

Ata n° 11/2021 – 05/07/2021**Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico
do Estado de Mato Grosso**

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (05/07/2021), às nove horas (09h), virtualmente via programa *Microsoft Teams*, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA, com o registro da **presença** dos Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Luiz Eduardo Martins Jacob, Hélio Fredolino Faust (Corregedor-Geral do MPMT), Paulo Roberto Jorge do Prado, Edmilson da Costa Pereira, Domingos Sávio de Barros Arruda, Marcelo Ferra de Carvalho, Ana Cristina Bardusco Silva e Rosana Marra.

Ausências e justificativas: Flávio Cezar Fachone (férias). Conferido o quórum, o Presidente agradeceu a presença de todos, invocou a proteção de Deus e declarou aberta a reunião ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. Em sequência, ratificaram as atas dos dias 07/06/2021 (ordinária) e 21/06/2021 (extraordinária), as quais foram enviadas via e-mail institucional para os Conselheiros antecipadamente e serão publicadas na página oficial do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. Em inversão de pauta, conforme decidido na reunião do dia 17/05/2021, iniciaram-se as votações pelos editais de remoção (itens 1°, 5°, 8° e 9°) votando-se, em seguida, os de promoção (itens 2°, 3°, 4°, 6° e 7°) 1°

Item. GEDOC n° 20.14.0099.0000078/2021-48 (Eletrônico) – Assunto: Concurso de Remoção – Promotor de Justiça – Entrância Final – Edital de Remoção n° 530/2021-CSMP – 31ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá – Critério: Merecimento. Lista de Inscritos: GILEADE PEREIRA SOUZA MAIA, CAIO MARCIO LOUREIRO – Desistiu, THIAGO SCARPELLINI VIEIRA, DANIEL BALAN ZAPPIA, HENRIQUE DE CARVALHO PUGLIESI, DANIELE CREMA DA ROCHA DE SOUZA, RODRIGO RIBEIRO DOMINGUES, PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI, LAIS LIANE RESENDE, OSVALDO MOLEIRO NETO, SAULO PIRES DE ANDRADE MARTINS, ITÂMARA GUIMARÃES ROSÁRIO PINHEIRO, DANILO CARDOSO LIMA, TEREZA DE ASSIS FERNANDES, MARCELO RODRIGUES SILVA e ALEXANDRE BALAS. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral, Dr. Hélio Fredolino Faust, que informou que não há remanescentes de lista inscritos. Como primeiro nome, o

Corregedor-Geral indicou a Dra. Gileade Pereira Souza Maia, que consta na 3^a quinta parte, é do mesmo concurso que o Dr. Thiago e o Dr. Daniel e já figurou uma vez na lista. À unanimidade, figurou como primeiro nome a Dra. Gileade Pereira Souza Maia. Como segundo nome, o Corregedor-Geral indicou o Dr. Thiago Scarpellini Vieira, que ingressou em 2009, já figurou uma vez em lista e está na 3^a quinta parte. À unanimidade, figurou como segundo nome o Dr. Thiago Scarpellini Vieira. Como terceiro nome o Corregedor indicou o Dr. Daniel Balan Zappia, que ingressou em 2009 no Ministério Pùblico e está na 3^a quinta parte. À unanimidade, figurou como terceiro nome o Dr. Daniel Balan Zappia. Para remoção o Corregedor indicou a Dra. Gileade Pereira Souza Maia, tendo em vista que há quase um empate técnico, e a Dra. Gileade leva uma pequena vantagem na produtividade, tem dois cursos de especialização e está fazendo mestrado. Informou que o Dr. Thiago tem três cursos de especialização. O Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho acrescentou que a Dra. Gileade é a única que preenche o requisito de dois anos na entrância final. E o Presidente destacou o trabalho atuante que a Dra. Gileade faz no CAO de proteção à mulher e que também é bem participativa no curso de especialização oferecido pela Fundação Escola do Ministério Pùblico. Somente o Conselheiro Edmilson da Costa Pereira votou no Dr. Daniel Balan Zappia, em razão do trabalho que ele vem desenvolvendo. Por maioria, **removeram**, por **merecimento**, a Promotora de Justiça Dra. **GILEADE PEREIRA SOUZA MAIA**, titular da 1^a Promotoria de Justiça Criminal de Diamantino, **para a 31^a Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá**. Figuraram na lista: Dr. Thiago Scarpellini Vieira e Daniel Balan Zappia. **5º Item. GEDOC nº 20.14.0099.0000079/2021-21** (Eletrônico) – Assunto: Concurso de Remoção – Promotor de Justiça – Entrância Final – Edital de Remoção nº 531/2021-CSMP – 1^a Promotoria de Justiça Cível de Primavera do Leste – Critério: Antiguidade. Lista de Inscritos: LUCIANO MARTINS DA SILVA, ITÂMARA GUIMARÃES ROSÁRIO PINHEIRO, DANILO CARDOSO LIMA, LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB FILHO, TEREZA DE ASSIS FERNANDES, MARCELO RODRIGUES SILVA, Luane Rodrigues Bomfim, RHYZEA LÚCIA CAVALCANTI DE MORAIS, ANA PAULA SILVEIRA PARENTE, LEANDRO TÚRMINA e ANÍZIA TOJAL SERRA DANTAS. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral, Dr. Hélio Fredolino Faust, que indicou o Dr. Luciano Martins da Silva, que é o mais antigo da lista, está há muito tempo em Alta Floresta acumulando com Paranaíta, possui ótima

produtividade e poderia ser removido por merecimento. O Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob arguiu seu impedimento para participar nesse item, porque seu filho está inscrito e absteve-se de votar. À unanimidade, **removeram**, por **antiguidade**, o Promotor de Justiça Dr. **LUCIANO MARTINS DA SILVA**, titular da 1^a Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta, para a **1^a Promotoria de Justiça Cível de Primavera do Leste**. **8º Item. GEDOC n° 20.14.0099.0000080/2021-91** (Eletrônico) – Assunto: Concurso de Remoção – Promotor de Justiça – Entrância Final – Edital de Remoção n° 532/2021-CSMP – 24^a Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá – Critério: Merecimento. Lista de Inscritos: GILEADE PEREIRA SOUZA MAIA, CAIO MARCIO LOUREIRO – Desistiu, THIAGO SCARPELLINI VIEIRA, DANIEL BALAN ZAPPIA, HENRIQUE DE CARVALHO PUGLIESI, DANIELE CREMA DA ROCHA DE SOUZA, RODRIGO RIBEIRO DOMINGUES, PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI, LAIS LIANE RESENDE, OSVALDO MOLEIRO NETO, SAULO PIRES DE ANDRADE MARTINS, ITÂMARA GUIMARÃES ROSÁRIO PINHEIRO, DANILO CARDOSO LIMA, TEREZA DE ASSIS FERNANDES, MARCELO RODRIGUES SILVA e ALEXANDRE BALAS. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral, Dr. Hélio Fredolino Faust, que indicou como primeiro nome o Dr. Thiago Scarpellini Vieira. Os Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe e Luiz Eduardo Martins Jacob votaram no Dr. Daniel Balan Zappia. O Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho afirmou que o Conselho deveria decidir sobre a manutenção ou não de ambos na lista, tendo em vista que eles são remanescentes de lista. O Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado concordou com o posicionamento do Dr. Marcelo, mas votou no Dr. Thiago Scarpellini Vieira, seguindo a Corregedoria. Os Conselheiros Edmilson da Costa Pereira, Domingos Sávio de Barros Arruda, Marcelo Ferra de Carvalho, Ana Cristina Bardusco Silva e Rosana Marra, considerando que o Dr. Thiago e o Dr. Daniel são remanescentes de lista, votaram pela permanência de ambos na lista. O Presidente votou no Dr. Daniel Balan Zappia. O Corregedor informou que como o segundo nome já está sacramentado, como terceiro nome da lista, indica a Dra. Daniele Crema da Rocha de Souza, que tem uma produtividade um pouco superior. Votaram com o Corregedor-Geral: Luiz Eduardo Martins Jacob, Domingos Sávio de Barros Arruda, Ana Cristina Bardusco Silva, Rosana Marra e o Presidente. Os Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Paulo Roberto Jorge do Prado, Edmilson da Costa Pereira e Marcelo Ferra de Carvalho votaram no Dr. Henrique de Carvalho Pugliesi.

Por maioria, figurou como terceiro nome a Dra. Daniele Crema da Rocha de Souza. Para remoção o Corregedor indicou o Dr. Thiago Scarpellini Vieira, que figura pela terceira vez na lista, possui uma produtividade com 1.609 manifestações e três cursos de especialização. Votaram com o Corregedor os Conselheiros: Paulo Roberto Jorge do Prado, Domingos Sávio de Barros Arruda e Marcelo Ferra de Carvalho. Os Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Luiz Eduardo Martins Jacob, Edmilson da Costa Pereira, Ana Cristina Bardusco Silva, Rosana Marra e o Presidente votaram no Dr. Daniel Balan Zappia. Por maioria, **removeram**, por **merecimento**, o Promotor de Justiça Dr. **DANIEL BALAN ZAPPIA**, titular da 2^a Promotoria de Justiça Cível de Diamantino, **para a 24^a Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá**. Figuraram na lista: Dr. Thiago Scarpellini Vieira e Dra. Daniele Crema da Rocha de Souza. **9º Item. GEDOC nº 20.14.0099.0000081/2021-64** (Eletrônico) – Assunto: Concurso de Remoção – Promotor de Justiça – Entrância Final – Edital de Remoção nº 533/2021-CSMP – 1^a Promotoria de Justiça Criminal de Jaciara – Critério: Antiguidade. Lista de Inscritos: ~~ITÂMARA GUIMARÃES ROSÁRIO PINHEIRO, DANILO CARDOSO LIMA, MARCELO RODRIGUES SILVA~~ – Desistiu, ~~LUANE RODRIGUES BOMFIM, ALEXANDRE BALAS, ANA PAULA SILVEIRA PARENTE, LEANDRO TÚRMINA e ANÍZIA TOJAL SERRA DANTAS~~. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral, Dr. Hélio Fredolino Faust, que indicou a Dra. Itâmara Guimarães Rosário Pinheiro, que é a mais antiga da lista e não há nada que a impeça de ser removida. À unanimidade, **removeram**, por **antiguidade**, a Promotora de Justiça Dra. **ITÂMARA GUIMARÃES ROSÁRIO PINHEIRO**, titular da 2^a Promotoria de Justiça Criminal de Jaciara, **para a 1^a Promotoria de Justiça Criminal de Jaciara**. **2º Item. GEDOC nº 20.14.0099.0000082/2021-37** (Eletrônico) – Assunto: Concurso de Promoção – Promotor de Justiça – Entrância Final – Edital de Promoção nº 222/2021-CSMP – 1^a Promotoria de Justiça de Brasnorte – Critério: Merecimento. Lista de Inscritos: ~~BRUNO FRANCO SILVESTRINI~~ – com opção de permanência na 1^a Promotoria de Justiça de Porto Esperidião, ~~SAMUEL TELLES COSTA~~ – com opção de permanência na 1^a Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade, ~~MÁRCIO SCHIMITI CHUEIRE~~. – Desistiu, ~~EDINALDO DOS SANTOS COELHO~~ – com opção de permanência na 1^a Promotoria de Justiça de Querência, ~~KELLY CRISTINA BARRETO DOS SANTOS~~. – Desistiu e ~~CARLOS RUBENS DE FREITAS OLIVEIRA FILHO~~. O Presidente passou a palavra ao

Corregedor-Geral, Dr. Hélio Fredolino Faust, que informou que o Dr. Bruno Franco Silvestrini é remanescente de lista e é o único da 1^a quinta parte. À unanimidade, o Dr. Bruno Franco Silvestrini foi mantido na lista. Como segundo nome, o Corregedor-Geral indicou o Dr. Samuel Telles Costa, que possui uma boa produtividade, está em Vila Bela da Santíssima Trindade e é o único da 2^a quinta parte. À unanimidade, figurou como segundo nome o Dr. Samuel Telles Costa. Como terceiro nome o Corregedor-Geral indicou o Dr. Edinaldo dos Santos Coelho, que possui uma ótima produtividade, quatro cursos de especialização e é o único da 3^a quinta parte. À unanimidade, figurou como terceiro nome o Dr. Edinaldo dos Santos Coelho. Para promoção o Corregedor-Geral indicou o Dr. Bruno Franco Silvestrini, que é o único da 1^a quinta parte. À unanimidade, **promoveram**, por **merecimento**, o Promotor de Justiça Dr. **BRUNO FRANCO SILVESTRINI**, titular da 1^a Promotoria de Justiça de Porto Esperidião, para a 1^a Promotoria de Justiça de Brasnorte, **com opção de permanência na 1^a Promotoria de Justiça de Porto Esperidião**. Figuraram na lista: Dr. Samuel Telles Costa e Dr. Edinaldo dos Santos Coelho.

3º Item. GEDOC nº 20.14.0099.0000083/2021-10 (Eletrônico) – Assunto: Concurso de Promoção – Promotor de Justiça – Entrância Final – Edital de Promoção nº 223/2021-CSMP – 1^a Promotoria de Justiça Criminal de Juara – Critério: Antiguidade. Lista de Inscritos: **BRUNO FRANCO SILVESTRINI** – com opção de permanência na 1^a Promotoria de Justiça de Porto Esperidião, **SAMUEL TELLES COSTA** – com opção de permanência na 1^a Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade. – Desistiu, **MÁRCIO SCHIMITI CHUEIRE**, **EDINALDO DOS SANTOS COELHO** – com opção de permanência na 1^a Promotoria de Justiça de Querência, **KELLY CRISTINA BARRETO DOS SANTOS** e **CARLOS RUBENS DE FREITAS OLIVEIRA FILHO**. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral, Dr. Hélio Fredolino Faust, que indicou o Dr. Márcio Schimiti Chueire, que é o mais antigo da lista, ingressou no Ministério Pùblico em 2017, está em Campinápolis e atende também São Joaquim há bastante tempo, é um ótimo Promotor e merece ser promovido até por merecimento. À unanimidade, **promoveram**, por **antiguidade**, o Promotor de Justiça Dr. **MÁRCIO SCHIMITI CHUEIRE**, titular da 1^a Promotoria de Justiça de Campinápolis, **para a 1^a Promotoria de Justiça Criminal de Juara**.

4º Item. GEDOC nº 20.14.0099.0000084/2021-80 (Eletrônico) – Assunto: Concurso de Promoção – Promotor de Justiça – Entrância Final – Edital de Promoção nº

224/2021-CSMP – 2^a Promotoria de Justiça de Comodoro – Critério: Merecimento. Lista de Inscritos: BRUNO FRANCO SILVESTRINI – com opção de permanência na 1^a Promotoria de Justiça de Porto Esperidião, ALDO KAWAMURA ALMEIDA, SAMUEL TELLES COSTA – com opção de permanência na 1^a Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade, MÁRCIO SCHIMITI CHUEIRE, EDINALDO DOS SANTOS COELHO – com opção de permanência na 1^a Promotoria de Justiça de Querência, KELLY CRISTINA BARRETO DOS SANTOS e CARLOS RUBENS DE FREITAS OLIVEIRA FILHO. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral, Dr. Hélio Fredolino Faust, que indicou como primeiro nome o Dr. Aldo Kawamura Almeida, que figurou uma vez em lista, possui uma ótima produtividade e é o único da 1^a quinta parte. À unanimidade, figurou como primeiro nome da lista o Dr. Aldo Kawamura Almeida. Como segundo nome, o Corregedor-Geral indicou o Dr. Samuel Telles Costa, que é o único da 2^a quinta parte. À unanimidade, figurou como segundo nome o Dr. Samuel Telles Costa. Como terceiro nome o Corregedor-Geral indicou o Dr. Edinaldo dos Santos Coelho, que possui uma boa produtividade, quatro cursos de especialização e é o único da 3^a quinta parte. À unanimidade, figurou como terceiro nome o Dr. Edinaldo dos Santos Coelho. Para promoção o Corregedor-Geral indicou o Dr. Aldo Kawamura Almeida, que é o único da 1^a quinta parte. O Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe e o Presidente registraram que o Dr. Aldo Kawamura Almeida está a mais de dois anos em Colniza, que é uma região difícil, com questões de homicídios, questão ambiental (“Arco do fogo”). À unanimidade, **promoveram**, por **merecimento**, o Promotor de Justiça Dr. **ALDO KAWAMURA ALMEIDA**, titular da 1^a Promotoria de Justiça de Colniza, **para a 2^a Promotoria de Justiça de Comodoro**. Figuraram na lista: Dr. Samuel Telles Costa e Dr. Edinaldo dos Santos Coelho. **6º Item. GEDOC nº 20.14.0099.0000085/2021-53** (Eletrônico) – Assunto: Concurso de Promoção – Promotor de Justiça – Entrância Final – Edital de Promoção nº 225/2021-CSMP – 1^a Promotoria de Justiça de Comodoro – Critério: Antiguidade. Lista de Inscritos: BRUNO FRANCO SILVESTRINI – com opção de permanência na 1^a Promotoria de Justiça de Porto Esperidião, ALDO KAWAMURA ALMEIDA, SAMUEL TELLES COSTA – com opção de permanência na 1^a Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade, MÁRCIO SCHIMITI CHUEIRE, EDINALDO DOS SANTOS COELHO – com opção de permanência na 1^a Promotoria de Justiça de Querência, KELLY CRISTINA

BARRETO DOS SANTOS e CARLOS RUBENS DE FREITAS OLIVEIRA FILHO. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral, Dr. Hélio Fredolino Faust, que indicou o Dr. Samuel Telles Costa, que é o mais antigo da lista e não há nada que impeça sua promoção. À unanimidade, **promoveram**, por **antiguidade**, o Promotor de Justiça Dr. **SAMUEL TELLES COSTA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade, para a 1ª Promotoria de Justiça de Comodoro, **com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade**. **7º Item. GEDOC nº 20.14.0099.0000086/2021-26** (Eletrônico) – Assunto: Concurso de Promoção – Promotor de Justiça – Entrância Final – Edital de Promoção nº 226/2021-CSMP – 2ª Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte – Critério: Merecimento. Lista de Inscritos: BRUNO FRANCO SILVESTRINI – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça de Porto Esperidião, SAMUEL TELLES COSTA – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade, MÁRCIO SCHIMITI CHUEIRE – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça de Campinápolis, EDINALDO DOS SANTOS COELHO – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça de Querência e CARLOS RUBENS DE FREITAS OLIVEIRA FILHO – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça de Ribeirão Cascalheira. – Desistiu. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral, Dr. Hélio Fredolino Faust, que indicou o Dr. Edinaldo dos Santos Coelho, que possui boa produtividade, tem todos os méritos e é o único inscrito que ainda não foi promovido. À unanimidade, **promoveram**, por **merecimento**, o Promotor de Justiça Dr. **EDINALDO DOS SANTOS COELHO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Querência, para a 2ª Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte, **com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça de Querência**. Novamente em inversão de pauta, o item 10º passou a ser apresentado pelo Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho junto com seus processos para homologação, de modo que a análise das homologações dos demais Conselheiros seguiram na sequência e os itens 11º e 12º ficaram para apreciação ao final da sessão. Dando sequência ao **13º Item. Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE – SIMP nº 000225-096/2020, 000269-027/2016, 000451-058/2018, 000811-058/2020, 001006-005/2014, 001110-013/2014, 001299-013/2021, 001391-017/2020, 001772-044/2019, 001951-005/2019, 001963-**

004/2012, 002453-038/2015, 003129-038/2013, 003311-005/2020, 003336-005/2019, 003691-004/2012, 003878-074/2013, 006608-001/2017, 012572-006/2018, 014136-010/2016, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **Gedoc** 20.14.0001.0004295/2020-85 (Protocolo Eletrônico) – Ofício n. 292/2020/Gaeco - Solicita prorrogação de prazo para conclusão das investigações em desenvolvimento no procedimento investigatório criminal nº 007/2016/GAECO por mais 90 (noventa) dias, pelas razões dispensadas no incluso despacho circunstanciado, cuja cópia segue em anexo. Requerente(s) Processo Sigiloso – Requerido(s) Processo Sigiloso. À unanimidade, deferiram a prorrogação de prazo da investigação por mais 90 dias, nos termos do voto do Relator. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB – SIMP** nº 000004-052/2017, 000142-018/2016, 000146-014/2021, 000147-096/2020, 000187-058/2016, 000214-032/2014, 000214-089/2016, 000218-002/2016, 000306-005/2015, 000411-002/2017, 000431-009/2021, 000497-096/2020, 000515-014/2021, 000541-084/2020, 000562-023/2020, 000638-012/2020, 000696-005/2020, 000879-040/2020, 000914-084/2018, 000997-012/2019, 001350-058/2017, 001410-005/2020, 001494-043/2020, 001620-005/2021, 001658-044/2014, 002741-074/2013, 002978-011/2017, 003064-005/2014, 014118-010/2016, 015834-001/2018, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – SIMP** nº 000162-002/2020, 000403-096/2020, 000408-002/2017, 000570-028/2012, 000637-051/2017, 000683-011/2021, 000815-023/2017, 000949-005/2019, 000961-005/2021, 001078-043/2018, 001374-010/2017, 001489-038/2014, 001829-023/2020, 001903-005/2019, 002138-042/2019, 002496-005/2017, 002867-013/2018, 002888-043/2019, 006758-004/2017, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro EDMILSON DA COSTA PEREIRA – SIMP** nº 000031-058/2016, 000144-006/2021, 000209-005/2017, 000331-097/2019, 000406-002/2017, 000416-002/2017, 000417-002/2017, 000528-005/2020, 000727-042/2020, 000770-027/2012, 000989-005/2016, 001019-044/2009, 001210-005/2020, 001266-054/2016, 001361-001/2017, 001402-009/2018, 001802-027/2015, 002272-012/2021, 002375-

004/2006, 002600-005/2019, 002782-005/2018, 006211-004/2014, 010437-010/2020, 011972-001/2013, 014105-010/2016, 014141-010/2016, 014153-010/2016, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator.

Gedoc 20.14.0001.0006314/2018-92 (protocolo eletrônico) – Solicita a Prorrogação do Prazo para conclusão das investigações, em desenvolvimento no, procedimento investigatório criminal nº 01/2018/Gaeco, por mais 90 (noventa) dias, conforme documento anexo. Requerente(s) Processo Reservado. Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, deferiram a prorrogação de prazo da investigação por mais 90 dias, nos termos do voto do Relator. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA – SIMP** nº 004070-005/2020 – à unanimidade, desproveram o recurso, e, após, determinaram a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de Cotriguaçu, onde deverá ser arquivado, nos termos do voto do Relator. **SIMP** nº 000352-004/2010, 000630-002/2017, 000722-013/2017, 000732-005/2013, 000823-002/2012, 000933-069/2017, 000971-005/2016, 001156-039/2021, 001166-005/2017, 001257-042/2016, 001289-004/2013, 001611-011/2014, 001624-011/2014, 001699-058/2018, 001793-005/2014, 002347-005/2015, 004291-013/2016, 007567-012/2019, 010380-010/2019, 014110-010/2016, 014164-010/2016, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP** nº 000024-100/2014 – A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva pediu vista dos autos. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro FLÁVIO CEZAR FACHONE** – os processos foram retirados de pauta, tendo em vista que o Conselheiro está em gozo de férias. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO – SIMP** nº 000019-068/2017, 000079-096/2020, 000161-077/2018, 000283-005/2016, 000316-038/2017, 000410-002/2017, 000463-005/2017, 000614-053/2019, 000879-027/2015, 000937-096/2020, 000990-013/2015, 001041-058/2016, 001149-013/2018, 001174-004/2015, 001262-034/2020, 001294-027/2015, 001671-058/2018, 001882-005/2014, 002219-012/2020, 002484-005/2017, 002568-005/2017, 002596-004/2016, 004091-014/2020, 004212-004/2016, 006730-004/2013, 007631-014/2017, 014101-010/2016, 014108-010/2016, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **10º Item. SIMP 003035-001/2021 (Eletrônico)** – Excipiente: Aguida Laura Pompeu Daltro

– Advogada: Dra. Juçara Maria Rodrigues Lotufo – Excepto: Dr. Milton Pereira Merquíades (Promotor de Justiça) – Assunto: Exceção de suspeição – Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho. O Relator retificou oralmente seu voto e, à unanimidade, considerando que o Conselho Superior do Ministério Pùblico não possui atribuição para apreciar matéria criminal, decidiram pelo não conhecimento da exceção de suspeição, nada impedindo que a excipiente apresente, caso ainda julgue necessário, a exceção de suspeição a quem entender de direito.

Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria da Conselheira ANA

CRISTINA BARDUSCO SILVA – **SIMP** n° 000013-097/2016, 000338-005/2014, 000458-005/2015, 000557-096/2020, 000641-058/2017, 000756-090/2019, 000947-053/2016, 000957-027/2016, 001136-013/2018, 001168-039/2021, 001253-010/2017, 001279-005/2020, 001292-059/2017, 001474-022/2017, 002044-043/2020, 002222-013/2015, 002377-005/2017, 002405-005/2019, 002786-005/2019, 003406-014/2018, 003615-005/2018, 004290-013/2016, 007082-004/2015, 010535-010/2018, 013708-006/2017, 014169-010/2016, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto da Relatora.

SIMP n° 000930-069/2017 – à unanimidade, não homologaram o arquivamento, e, após a retificação oral do voto da Relatora, determinaram a devolução dos autos ao mesmo Promotor de Justiça para o prosseguimento das investigações, cujas diligências a serem empreendidas encontram-se lançadas no voto da Relatora.

Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria da Conselheira ROSANA MARRA – **SIMP** n° 013709-010/2019 – recurso – à unanimidade, desproveram o recurso, nos termos do voto da Relatora.

Registra-se a presença da parte recorrida e advogado Dr. Guilherme Augusto Brescovicci Milagres, que não fez o uso da palavra.

SIMP n° 000036-079/2019, 000186-005/2014, 000235-005/2015, 000409-002/2017, 000515-091/2017, 000630-023/2017, 000647-022/2019, 001008-005/2020, 001139-013/2018, 001278-011/2009, 001545-010/2020, 001744-005/2015, 001771-011/2010, 001933-039/2018, 001987-058/2019, 002044-022/2019, 002760-027/2013, 002905-039/2019, 002939-005/2019, 004289-013/2016, 006642-004/2015, 010340-001/2020, 011796-010/2016, 014127-010/2016, 014177-010/2016, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto da Relatora.

SIMP n° 001443-020/2020 – recurso – a Relatora fez a leitura do voto pelo desprovimento do recurso e o Conselheiro Edmilson da Costa Pereira arguiu



preliminar de não conhecimento, sob o argumento de que se trata de matéria de tutela individual, que não é de atribuição do CSMP. Deu-se início à votação e a Relatora manteve seu voto. Acolheram a preliminar levantada pelo Conselheiro Edmilson da Costa Pereira: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Luiz Eduardo Martins Jacob, Hélio Fredolino Faust e Domingos Sávio de Barros Arruda. Votaram com a Relatora os Conselheiros: Paulo Roberto Jorge do Prado e Marcelo Ferra de Carvalho. O Presidente pediu vista dos autos para verificar melhor se a questão é de tutela individual ou coletiva. A Conselheira Ana Cristina ainda não votou e aguarda o pedido de vista. **11º Item. GEDOC nº 20.14.0001.0003369/2021-58 (Eletrônico) –** Requerente: Procurador-Geral de Justiça – Assunto: Proposta de Resolução – Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Pùblico, aprovado pela Resolução nº 033/2012-CSMP (Sistema Eletrônico de Movimentação na Carreira). O Presidente explicou que para colocar em prática a votação eletrônica é necessário que sejam feitas adequações no Regimento Interno, na forma proposta, e, se aprovada, os próximos concursos de remoção e promoção já podem ser feitos de forma eletrônica. Registrhou que foi feito um teste para conhecimento do sistema e elogiou o DTI, em nome do Chefe Fernando, e a Dra. Claire, que coordenou os trabalhos. À unanimidade, aprovaram a proposta de resolução que altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Pùblico para regulamentar o Sistema Eletrônico de Movimentação na Carreira, por meio do Parágrafo único do Art. 32 e do Art. 34-A, nos termos apresentados pelo Procurador-Geral de Justiça.

12º Item. GEDOC nº 20.14.0001.0002950/2021-22 (Eletrônico) – Requerente: Procurador-Geral de Justiça – Assunto: Proposta de Resolução – Altera a Resolução nº 80/2020-CSMP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, os parâmetros procedimentais mínimos a serem observados para a celebração do Acordo de Não Persecução Cível, Compromisso de Ajustamento de Conduta e Acordo de Leniência envolvendo as sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e aos atos praticados contra a Administração Pùblica definidos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. O Presidente afirmou que se trata de proposta de resolução que visa acrescentar o art. 12-A na Resolução nº 80/2020-CSMP, tendo se desdobrado de um requerimento do Conselheiro Edmilson da Costa Pereira, no qual buscava estabelecer na resolução que a aplicação da multa civil nos casos de improbidade

não seria obrigatória, por meio de um acréscimo de um dispositivo que daria possibilidade de ser ela objeto de isenção. Explicou que o dispositivo inicialmente proposto dava a possibilidade de os membros do Ministério Pùblico transacionarem somente a reparação do dano ao erário, sem aplicar uma das sanções. Aduziu que, entretanto, há entendimento pacífico do STJ de que não é possível transacionar apenas o dano ao erário, visto que isso já é obrigação lógica da responsabilidade civil, e, por isso, a proposta inicialmente foi negada. Destacou que, apesar disso, a provocação do Dr. Edmilson foi pontual para que fosse identificada a possibilidade de aprimoramento da resolução. Esclareceu que poderá ser descaracterizada a aplicação de quaisquer das sanções da lei de improbidade quando o dano ao erário não for oriundo de um ato de improbidade e, nesse caso, não há que se falar em acordo de não persecução civil ou de leniência, uma vez que o dano ao erário e eventual enriquecimento ilícito deve ser objeto de reparação/restituição em compromisso de ajustamento de conduta, com outro fundamento, para o qual não se aplica as exigências da Resolução nº 080/2020. Expôs que a própria Resolução nº 080/2020 já está assim estruturada, visto que o seu art. 3º obriga os membros do Ministério Pùblico a estipularem uma das sanções da lei de improbidade nos acordos, além da reparação do dano, e, por consequência lógica, quando não caracterizada a improbidade não se pode impor quaisquer das sanções previstas na lei, de modo que a reparação ao erário deverá ser pactuada em instrumento próprio, que não é ANPC. Concluiu que o dispositivo proposto visa nada mais do que expressar o que a Resolução nº 080/2020 já dispõe em linhas gerais. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Edmilson da Costa Pereira, que fez suas considerações. À unanimidade, aprovaram a proposta de resolução que acresce o art. 12-A à Resolução nº 80/2020-CSMP (a qual regulamenta, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, os parâmetros procedimentais mínimos a serem observados para a celebração do Acordo de Não Persecução Cível, Compromisso de Ajustamento de Conduta e Acordo de Leniência envolvendo as sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e aos atos praticados contra a Administração Pùblica definidos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), nos termos apresentados pelo Procurador-Geral de Justiça. O Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado justificou sua ausência em algumas reuniões do Colégio de Procuradores, porque o Tribunal



de Justiça resolveu, em razão do número muito elevado de processos, realizar sessões que começam de manhã e vão até o final da tarde, suspendendo apenas no horário do almoço. **Assuntos Gerais:** O Presidente agendou reunião extraordinária para o dia 19/07/2021 (segunda-feira), às 9h. Nada mais havendo para ser tratado conforme pauta do dia, encerrou-se a reunião às 11h10min, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Presidente e pela Excelentíssima Secretária do Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD (inciso I, art. 13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).

José Antônio Borges Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente – CSMP

ROSANA
MARRA:36189944604

Assinado de forma digital por
ROSANA MARRA:36189944604
Dados: 2021.07.19 12:38:54
-03'00'

Rosana Marra
Procuradora de Justiça
Secretária do CSMP

